



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0261/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0261/1998 DE 29/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM

E M E N T A:

DENOMINA RUA RIO BEBERIBE O LOGRADOURO PUBLICO INOMI-
NADO, CONHECIDO COMO RUA D, LOCALIZADO NA FAZENDA DO
CARMO, DISTRITO DE CIDADE TIRADENTES, E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de pres.
no 261 de 19

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0261/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
29-ABR-1998
Justiça
Pol. Urbana
Educação
Finanças
PRESIDENTE

Denomina Rua Rio Beberibe o logradouro público inominado, conhecido como Rua D, localizado na Fazenda do Carmo, distrito de Cidade Tiradentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado RUA RIO BEBERIBE o logradouro público inominado, conhecido como Rua D, localizado na Fazenda do Carmo, distrito de Cidade Tiradentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 abril de 1998

[Assinatura]

DITO SALIM
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 29 ABR 1998 ★
- DT. 10 -

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Fazenda do Carmo, Cidade Tiradentes, SP



Folha no	02	de proc.
no	261	de 1998

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

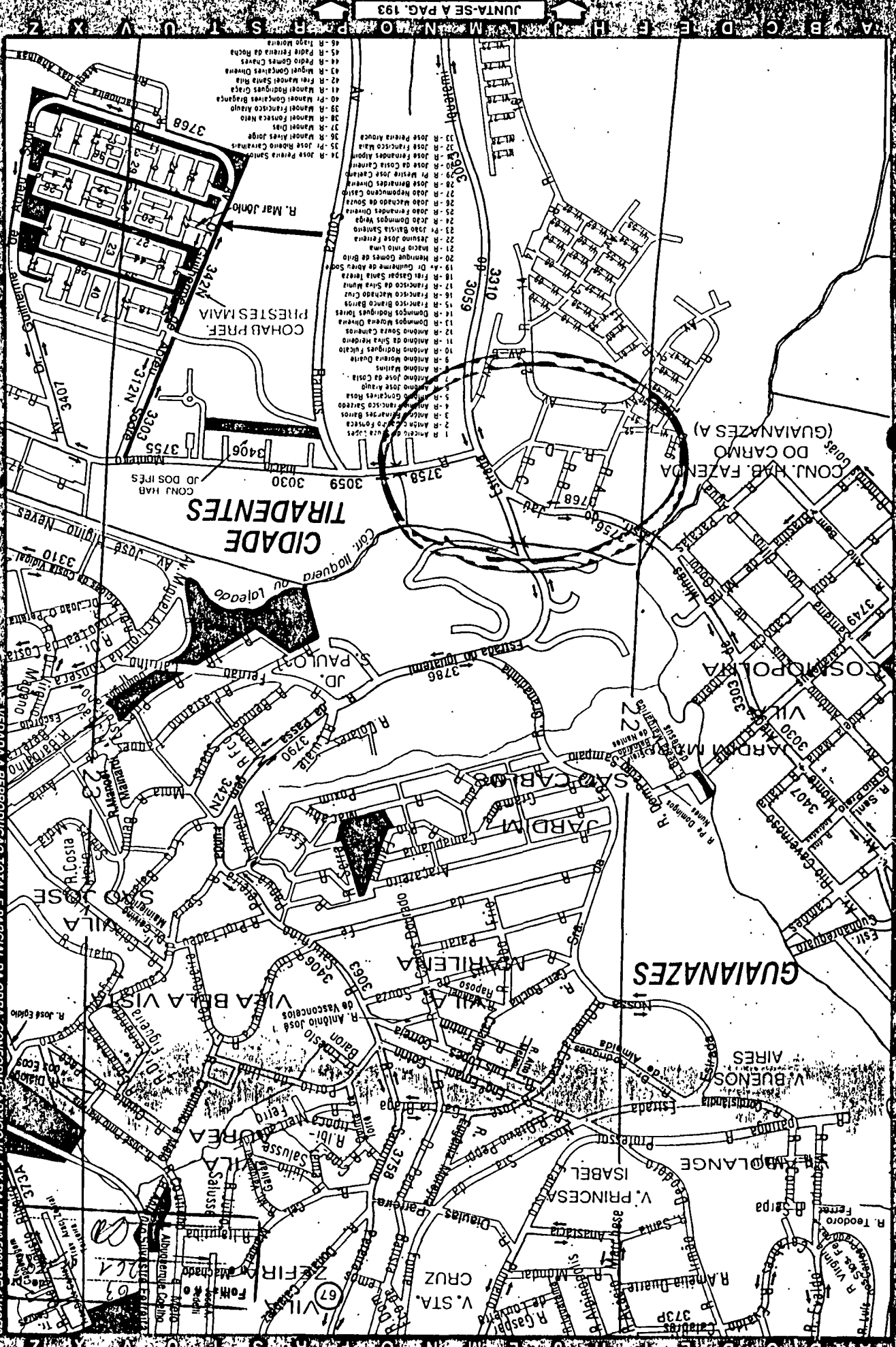
O Rio Beberibe é parte integrante da paisagem de Pernambuco, sobretudo de sua Capital, Recife, onde ele se encontra com o Rio Capibaribe para, juntos, formarem uma das paisagens urbanas mais belas do Brasil, que valeu para a capital pernambucana o apelido de “Veneza Brasileira”.

Na região onde se localiza a Rua “D”, no distrito de Cidade Tiradentes, cuja alteração para RUA RIO BEBERIBE está sendo proposta por este Projeto de Lei, há uma grande concentração de migrantes nordestinos e principalmente os oriundos do Estado de Pernambuco.

Em homenagem a esses migrantes, que deixaram sua terra natal para se estabelecer na Zona Leste de São Paulo, ajudando no seu imenso desenvolvimento com sua luta diária num trabalho contínuo e dedicado, é que estou apresentando este Projeto de Lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta propositura.


DITO SALIM
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 261 de 19.98 04 05 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 04-05-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

04/05/98

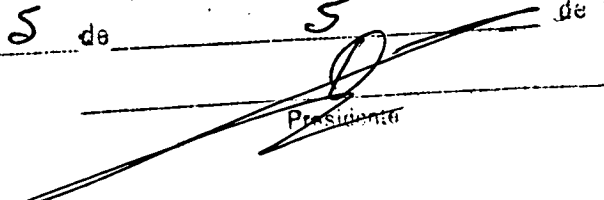

BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe de Seção
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4.5.98 às 11:10 hs


DONIZETI A. FONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador Arsemino Fato
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 5 de 5 de 19. 98


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5#

Em 13 5 93

(a)
D



Folha No 54	do proc.
No 261/98	de 1998
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 261/98, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (RUA RIO BIBERIBE) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 261/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 03 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Signature]
Presidente

A LEG. 3
EM 13/15/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

13 1 05 198

16:32h

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

13-05-98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-05-98

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s n.º s 6/8
Em 27/05/98



Folha No	6	do proc
No	261	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0571/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 261/98, de autoria do Vereador Dito Salim - que denomina Rua Rio Beberibe o logradouro público inominado, conhecido como Rua D, localizado na Fazenda do Carmo, distrito de Cidade Tiradentes, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 261/98, do mapa de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ldja.



Folha No	7	do proc
No	261	de 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de maio de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 571/98 , de
18/05/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 261/98 , de autoria do Vereador Dito
Salim.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 261/98, do mapa de fls. 03
e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

RECEBI EM:

21/05/98


Marcia Valéria Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº

261 de 19 98 27 05 98

(a)

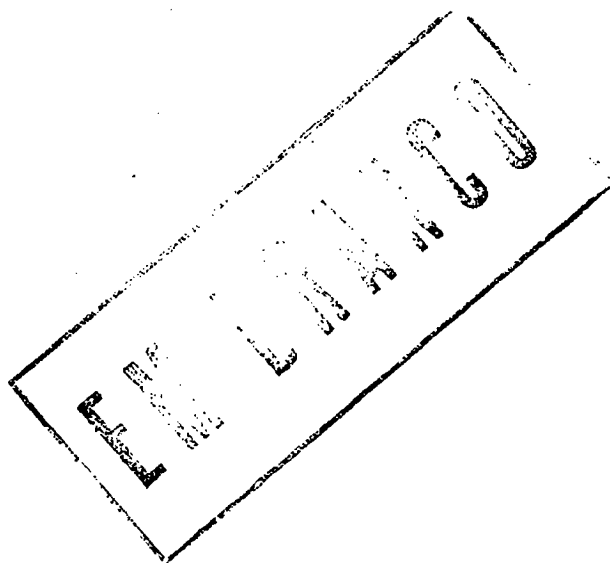
ZOZI ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

À Douta Comissão da
Constituição e Justiça
Em, 27/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/5/98 às 18:00 hs



SEGUE m juntado 5 nesta data, 09 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 9 nº 9, 10, 11 e 12

Em 23.06.08

(a) m



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de Junho de 1998

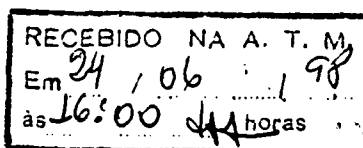
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

157 798

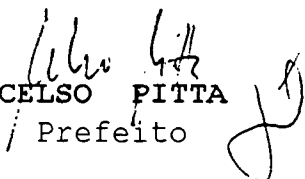
15 - DOCREC
15-0188/1998

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/msmrp

RECEBIDO EM LEG 1
Em 24/06/98
Ca 18:10 horas
JCS.

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 25/06/98

α
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/6/98 às 15h hs



Folha n.º	10	do prog.
N.º	261	de 19 98
O funcionário	M/	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 261/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0571/98, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL.Nº 157/98.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n. - 8 -

do proc. n. 1998.0.102.085.2

em 03/06/98(a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administrativa
SEHAB - CASE 4

CASE-6 (Sispro 60.14.20.000)
Sra. Diretora

Quanto ao nome proposto, o mesmo não é homonímia.

Com respeito à área em apreço, CDHU Fazenda da Carmo, mantivemos contato telefônico com o Setor de Regularização de Empreendimentos da referida Empresa e levantamos o seguinte:

a) Trata-se de projeto ainda não aprovado e portanto em termos legais, se constitui em gleba, cuja propriedade não é Municipal;

b) O Empreendimento está ainda em execução.

À vista do exposto, concluímos que o sistema viário não é próprio municipal, ainda que no futuro, venha ser. Além do que, ainda pode sofrer modificações, o que nos leva a ser particularmente contrárias a denominação dos logradouros por lei.

Com intuito de ajudar as pessoas, que por ventura morem no local, informamos que mediante ofício

Folha n.º 12 do proc.
N.º 261 de 1998
O funcionário *W*

Folha n.º 5 do proc.
00199801020853
[Signature]
LILIAN DE FATIMA LEITE BANTAS
Assist. Administr.
SEHAB - CASE 4

- pertinentes e autorização daquela companhia para que identifiquemos os logradouros já executados, a SEHAB, através do CASE, está aparelhada para atribuir nomes, por Portarias de Designações as vias.

Em 03/06/98

[Signature]
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE 4

E. G.
★ 05 JUN 1998 ★
14 2 100-7

[Signature]

RECEBIDO
06-24-98
180

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data (2281 para informação), rubricado em
(centenas)

folha n.º 1310511198 M



PUBLIQUE-SE EM

Folha N.º 13 do proc
N.º 261 de 1998
O funcionário

031 11/98.
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1579/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0261/98

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Dito Salim que visa denominar Rua 'Rio Beberibe' o logradouro público conhecido como Rua D, localizado na Fazenda do Carmo, Distrito de Cidade Tiradentes.

Não obstante a nobreza da homenagem, a presente propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

É que segundo as informações prestadas pelo Executivo Municipal, o logradouro não é de plano aprovado, razão pela qual não é próprio municipal, encontrando-se ainda em fase de execução.

Esbarra, portanto, no art. 13, XXI, da Lei Orgânica, que dispõe sobre as matérias de competência legislativa do Município, dentre elas a denominação de vias e logradouros públicos e não particulares.

Somando-se a isso, é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro, indiquem não possuir condições mínimas de efetividade.

Por outro lado, certo é que o autor da propositura não teve a intenção de produzir norma sem condições de efetividade, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 3/11/98

si0261-8.wps

17 - RELCOM
17-0743/1998

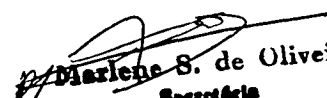
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 11 / 19 98
pagina 38 coluna 3ª
Conferido: M

A Douta Comissão de
Política Urbana Metropolitana
e Meio Ambiente

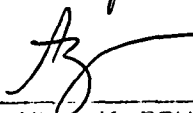
SEM EFEITO

A A. T. M.

Em 05 / 11 / 98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Segue juntada nesta data notificação rubricada
sob fls. = 14 = Em 10.11.98.


ANA PAULA KAPRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 10 de novembro de 19 98

Memo No. 220 / 98

Ao nobre Ver. DITO SALIM

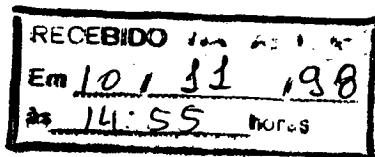
Folha n.º = 14 de 19
n.º PL-261 de 19 98

ANA PAULA KARRUZ

Ciudad Legislativa

O P.L. 261 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

DITO SALIM
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{segundo a informação} rubricado sob

fôlha n.º 15-14/12/98 e)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º = 15 =

do processo n.º PL-261 de 19. 98 14 12 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

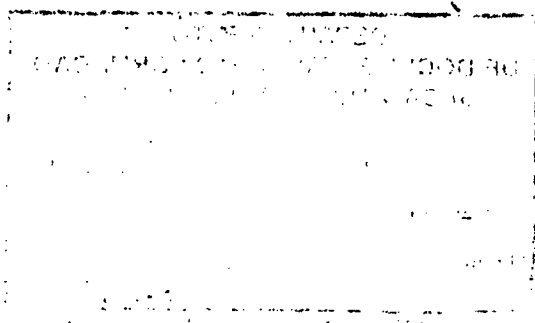
Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

14/12/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u># 15</u> fls.
Arquivo em	<u>21/12/98</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94	



SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)